

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a questão da realização das Conferências Livres de juventude e dá outras providências.

A Comissão Organizadora da 4º Conferência Estadual de Juventude no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 31.268, de 24 de Janeiro de 2022, que convoca a 4ª Conferência de Juventude;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14 da SEMJIDH, de 15 de Fevereiro de 2022, que institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o funcionamento da realização das Conferências Livres de Juventude, etapa da 4º Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 31.268, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Indicar que as Conferências Livres de Juventude deverão ser realizadas pelas organizações de juventude da Sociedade Civil, seguindo as diretrizes e os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno aprovado pela Comissão Organizadora da 4º Conferência Estadual de Juventude.

§ 1º - As organizações da sociedade civil deverão registrar a realização da conferência livre junto à Comissão Organizadora Estadual com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização, através do e-mail conferenciajuventuderncoe22@gmail.com.

§ 2º - As Conferências Livres de Juventude poderão elaborar propostas, com base nos 11 eixos do Estatuto da Juventude, à serem encaminhadas para a Comissão Organizadora estadual no prazo máximo de 20 de abril de 2022, através do e-mail conferenciajuventuderncoe22@gmail.com, seguindo o modelo de relatório disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - As Conferências Livres de Juventude não poderão eleger delegados (as), mas poderão indicar pessoas para participar na etapa estadual como observadores (as).

§ 4º - As Conferências Livres de Juventude deverão obrigatoriamente acontecer dentro do prazo estabelecido de 31 de janeiro de 2022 à 10 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 02 de fevereiro de 2022.

Gabriel Medeiros de Miranda
COMISSÃO ORGANIZADORA

Dispõe sobre a convocação das conferências municipais e dá outras providências.

A Comissão Organizadora da 4º Conferência Estadual de Juventude no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 31.268, de 24 de Janeiro de 2022, que convoca a 4ª Conferência de Juventude;

CONSIDERANDO o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude, publicado pela Portaria nº10, de 10 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14 da SEMJIDH, de 15 de Fevereiro de 2022, que institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a convocação das Conferências Municipais de Juventude, etapa da 4º Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 31.268, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Considerando o prazo final de realização das Conferências Municipais de Juventude de 10 de abril de 2022 e a exigência de antecedência de 15 (quinze) dias de sua convocação, o prazo final para a sua convocação pelo poder público municipal é o dia 26 de março de 2022.

Art. 3º - Determinar que, a partir do dia 27 de Março de 2022, ao fim do prazo de convocação das Conferências Municipais de Juventude pelo Poder Público Municipal, não tendo havido a referida convocação, as Conferências Municipais de Juventude poderão ser convocadas pela sociedade civil.

§1º Nestes casos, as organizações da sociedade civil deverão instituir Comissão Organizadora Municipal junto à Comissão Organizadora Estadual, excepcionalmente, com antecedência de 7 (sete dias) de sua realização, através do e-mail conferenciajuventuderncoe22@gmail.com.

§ 2º As conferências convocadas por este regramento serão, para todos os efeitos, Conferências Municipais de Juventude legítimas, com eleição de delegados e de propostas conforme determinado pelo Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de fevereiro de 2022.

Gabriel Medeiros de Miranda
COMISSÃO ORGANIZADORA